



**COMISSÃO MISTA  
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 881, DE 2019**

*Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece garantias de livre mercado, análise de impacto regulatório, e dá outras providências.*

**EMENDA SUPRESSIVA Nº**

Art. 1º Suprimam-se os parágrafos do art. 7º da Medida Provisória 881, de 30 de abril de 2019.

**JUSTIFICAÇÃO**

Da análise da redação original do art. 50, da Lei nº. 10.406/2002 (Código Civil), percebe-se que não havia parágrafos, que se pretende introduzir através da redação proposta pela Medida provisória nº. 881/2019.

Os parágrafos 1º e 2º da proposição apresentam os conceitos sobre desvio de finalidade e confusão patrimonial, sendo os parágrafos 3º, 4º e 5º, desdobramentos dessas conceituações.

Comungamos da opção do legislador de 2002, de que a conceituação de determinadas expressões jurídicas é tarefa da doutrina e jurisprudência, frente à enormidade de situações que se apresentam e que poderão, para além dos conceitos contidos no texto da lei, configurar desvio de finalidade ou confusão patrimonial, não nos parecendo adequada a sua conceituação taxativa.

Diante da exposição de argumentos, contamos com o apoio dos nobres colegas para sua aprovação.

Sala das Sessões \_\_\_\_\_, 1º de maio de 2019.

Deputado

Portela



CD/19404.32980-57